



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI Nº 331/2001.

Cria o Programa de Bolsa de Estudo para estudantes carentes de nível superior e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsa de Estudo para estudantes carentes que estejam matriculados em cursos de nível superior de Universidades públicas ou privadas.

§ 1º - Para inscrição no Programa, o aluno deverá apresentar:

- I – Declaração de matrícula em nível superior;
- II – Cópia de Identidade e CPF;
- III – Preenchimento de ficha da situação socioeconômica do aluno.

§ 2º - A permanência do aluno no Programa, dependerá de apresentação da frequência trimestral ao Departamento de Educação do Município, sob pena de desligamento automático.

Art. 2º - O Município poderá exigir do aluno inscrito no Programa de Bolsa de Estudo, a contraprestação em treinamentos, pesquisas, seminários e planejamentos para o Setor de Educação do Município.

Art. 3º - Os recursos do Programa de Bolsa de Estudo, se destinam ao incentivo a formação de novos profissionais de nível superior para que na posteridade sejam utilizados na formação educacional do Município


Art. 4º - O aluno contemplado com o Programa Bolsa de Estudo, receberá o valor de até 1/3 do salário mínimo vigente no País, desde que a sua renda per capita não seja superior a ½ salário mínimo, renda esta que será apurada através de levantamento socioeconômico do contemplado.

Art. 5º - Os recursos para fazer face as despesas com o Programa de Bolsa de Estudo, correrão por conta das Dotações Orçamentárias do vigente Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 27 de março de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO